Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-90/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6742/2013
PROTOCOLO	**:**	1411669
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	ADALBERTO DESPENCIERI DRACENA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO/PEDAGÓGICO PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 104.193,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO/PEDAGÓGICO PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2013. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 046/2013, firmado entre o Município de Santa Rita do Pardo - MS e a empresa Adalberto Despencieri Dracena - Me, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 2 de dezembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 046/2013, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo - MS, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n° 847.424.378-53, como contratante, e a empresa Adalberto Despencieri Dracena - ME, CNPJ/MF n° 01.173.554/0001-53, representada pela Srª. Adalberto Despencieri, CPF/MF n° 069.818.898-54, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 24 de fevereiro de 2015.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas